



RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Normatiza os critérios e responsabilidades na **OFERTA DE COMPONENTE CURRÍCULAR EM REGIME ESPECIAL PARA FORMANDOS** nos cursos de graduação da UNISM – Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria.

A DIREÇÃO GERAL da UNISM - Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- a necessidade de regulamentar a oferta excepcional de disciplinas para fins de conclusão de curso por prováveis formandos;
- o princípio da razoabilidade acadêmica na organização dos componentes curriculares remanescentes;
- a garantia da qualidade da formação profissional e o atendimento aos princípios que regem o ensino superior;
- a flexibilidade curricular proposta nos Projetos Pedagógicos para os Cursos de Graduação;

A modalidade de **Oferta de Componente Curricular em Regime Especial**, denominada **OFERTA ESPECIAL**, considera o princípio da flexibilidade curricular proposta nos Projetos Pedagógicos para os Cursos de Graduação e se constitui em uma oferta especial, na forma de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo discente, sob orientação, acompanhamento e supervisão docente, observados os dispositivos legais, regimentais e desta Normativa. Nessa modalidade, o acompanhamento docente é dado no mesmo nível de exigência na obtenção de objetivos e na avaliação da aprendizagem vigente na correspondente disciplina oferecida em regime regular.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a possibilidade de oferta de **COMPONENTES CURRÍCULARES EM REGIME ESPECIAL**, exclusivamente aos prováveis formandos

dos cursos de graduação da UNISM - Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria.

Art. 2º Poderá solicitar matrícula em OFERTA ESPECIAL o(a) estudante que:

- I - tenha concluído todos os semestres regulares do curso;
- II - esteja com, no máximo, três disciplinas pendentes para a integralização curricular;
- III - comprove, por meio de solicitação de revisão de histórico escolar, a condição de provável formando no semestre em questão;
- IV - tenha solicitado colação de grau para o semestre vigente;
- V - tenha condições de ser inscrito no Exame Nacional de Desempenho do Estudante - ENADE como aluno concluinte;
- VI - tenha cumprido o total de carga horária de Atividades Complementares de Graduação - ACG, conforme currículo em que está matriculado;

§ 1º A indicação dos componentes curriculares para Oferta Especial serão realizadas mediante requerimento formal de revisão de histórico à Coordenação de Curso, dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico ou edital específico.

§ 2º A disponibilidade dos componentes curriculares estará condicionado à análise da viabilidade pedagógica e administrativa da oferta, e mediante aprovação da Coordenação Acadêmica.

§ 3º Retirada a condição de formando, sob qualquer hipótese, o discente perde a oportunidade de realizar o(s) componentes curriculares em oferta especial, mesmo já tendo efetuado a respectiva matrícula e ter iniciado as aulas.

Art. 3º Não poderão ser objeto de Oferta Especial:

- I - componentes curriculares que envolvam prática profissional essencial, tais como Estágios Supervisionados, Práticas Jurídicas, Simulados;
- II - componentes curriculares obrigatórios que comprometam o perfil de egresso definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III - componentes curriculares que estejam sendo ofertadas no semestre regular, exceto em conflito de horário.

Art. 4º A oferta dos componentes curriculares na Oferta Especial deverá garantir:

- I - o cumprimento da carga horária mínima exigida no PPC;
- II - a atuação de docente qualificado, devidamente vinculado à IES;
- III - o cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos no plano de ensino do componente curricular.

IV - que o(s) componente(s) curricular(es) deve(m) ser ministrada(s) ao longo do período letivo regular²⁶.

Art. 5º A Oferta Especial poderá ser disponibilizada na modalidade **EAD** ou na modalidade por **Orientação Didática Individual**.

§ 1º A Oferta Especial na modalidade EAD poderá ser realizada desde que não ultrapasse o percentual previsto em lei, e será registrada no histórico escolar do aluno com as mesmas características da disciplina regular, incluindo carga horária, nota e frequência.

§ 2º Na modalidade **EAD** ou por **Orientação Didática Individual** será dado no mesmo nível de exigência na obtenção de objetivos e na avaliação da aprendizagem vigente no correspondente componente curricular ofertado em regime regular, e utilizarão o portal Moodle para mediação e disponibilização de material didático.

§ 3º Os componentes Curriculares disponibilizados na Oferta Especial na modalidade por **Orientação Didática Individual** não terão cobertura de qualquer tipo de Bolsa de Estudos, dessa forma o discente pagará o valor integral do(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).

§ 4º O número de encontros presenciais obrigatórios e a carga horária na modalidade de **Orientação Didática Individual** corresponde ao quadro a seguir:

Carga Horária da Disciplina	Nº Encontros Presenciais na modalidade de Orientação Didática Individual	CH Total paga ao Docente no semestre
36h	2 Encontros de atendimento e supervisão 1 Encontro para Avaliação Presencial	5
72h	4 Encontros de atendimento e supervisão 1 Encontro para Avaliação Presencial	10

§ 4º Paralelamente aos encontros presenciais são atribuídas aos discentes, atividades não presenciais que compõem o conjunto de suas avaliações através da plataforma Moodle.

Art. 6º A aprovação nesta modalidade estará condicionada ao aproveitamento mínimo de 70% e à frequência mínima de 75%, conforme as normas acadêmicas vigentes.

§ 1º O processo de avaliação na Oferta Especial segue as normativas institucionais.

§ 2º Os instrumentos e critérios de avaliação são itens obrigatórios do Plano de Ensino do(s) componentes curriculares.

§ 3º No caso do discente não alcançar a nota mínima de sete (7,0), deve prestar Exame Suplementar, conforme data prevista no Calendário Acadêmico.

§ 4º No caso de reprovação no(s) componente(s) curricular(es) cursada(s) nessa modalidade, o aluno deve repeti-la(s) na modalidade presencial, exceto nos casos de disciplinas extintas.

Art. 7º Cada formando(a) poderá fazer, no máximo, 3 (três) componentes curriculares neste regime, respeitado o parecer da Coordenação de Curso.

Art. 8º Docentes em regime de tempo integral somente podem ser indicados para ministrar disciplina(s) na oferta especial em casos excepcionais, mediante autorização prévia da Coordenação Acadêmica.

Art. 9º Um mesmo docente pode ser indicado para, no máximo, 03 (três) componente curriculares na modalidade de Oferta Especial.

Art. 10º A reserva do espaço físico para as atividades presenciais fica a cargo do Docente da Disciplina.

Art. 11º O processo de oferta Especial na **modalidade EAD** ou por **Orientação Didática Individual** obedece às seguintes etapas:

Etapas	Atividade	Responsável
1	Solicitação de revisão de histórico conforme período determinado no Calendário Acadêmico.	Discente
2	Encaminhamento dos pedidos para a Coordenação.	Secretaria Acadêmica
3	Análise dos históricos e integralização da matriz curricular dos pedidos e envio dos deferimentos para a Coordenação Acadêmica. Considerando: a solicitação de colação de grau pelos discentes; a possibilidade de cursar os componentes curriculares solicitados na modalidade EAD ou por Orientação Didática Individual, conforme os requisitos contidos no Art. 2º desta Resolução.	Coordenação de Curso
4	Análise final e envio para coordenação Acadêmica dos pedidos deferidos e a nominata das disciplinas a serem disponibilizadas em Oferta Especial.	Coordenação de Curso
5	Análise e deferimento da forma de oferta (modalidade EAD ou por Orientação Didática Individual) da indicação da Coordenação de Curso, dos componentes curriculares com as respectivas cargas horárias, docentes e discentes (formulário específico).	Coordenação Acadêmica

6	Liberação dos Requerimentos de Matrícula com a indicação das disciplinas em Oferta Especial para realização das matrículas.	Coordenação de Curso
7	Efetivação das matrículas no Sistema SIGA e Disponibilização no Moodle, conforme datas previstas em calendário acadêmico.	Secretaria Acadêmica

Art. 12º Compete ao Coordenador do Curso:

- a) indicar à Coordenação Acadêmica a(s) disciplina(s) com as respectivas cargas horárias, nominata de docentes e indicação do tipo de modalidade (modalidade EAD ou na modalidade por Orientação Didática Individual);
- b) revisar e aprovar o Plano de Ensino da(s) disciplina(s) ofertada(s);
- c) acompanhar o desenvolvimento do processo de Oferta Especial;
- d) encaminhar os casos especiais para decisão da Coordenação Acadêmica.

Art. 13º Compete ao docente:

- a) providenciar o Plano de Ensino, conforme procedimento dos componentes curriculares regulares, incluindo as datas de comparecimento do discente aos encontros para atendimento e supervisão;
- b) disponibilizar ao discente cópia do Plano de Ensino;
- c) realizar o registro das atividades no diário de classe da disciplina, de acordo com as orientações e normativas institucionais empregadas nas disciplinas regulares⁴⁶;
- d) acompanhar, orientar e avaliar o discente no período de desenvolvimento das atividades propostas;
- e) entregar o diário de classe acompanhado de Relatório dos atendimentos e supervisões desenvolvidas, nos prazos determinados no Calendário Acadêmico.

Art. 14º Compete ao discente formando:

- a) tomar conhecimento do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) que irá cursar;
- b) participar do desenvolvimento do(s) componente(s) curricular(es), considerando: frequência no limite mínimo de 75% dos encontros presenciais agendados, dedicação, interesse, comprometimento, assiduidade e empenho nas atividades propostas pelo docente;
- c) executar, pontual e organizadamente, as tarefas e atividades acadêmicas propostas;
- d) administrar as tarefas e etapas da(s) disciplina(s) regulares da matriz curricular do Curso, bem como a(s) de Oferta Especial.

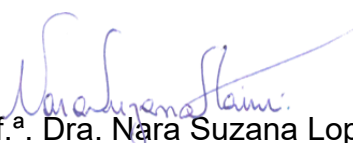
Art. 15º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso, com parecer final da Coordenação Acadêmica da UNISM.

Art. 16º É da responsabilidade da Coordenação Acadêmica normatizar as formas de remuneração dos docentes, por meio de documento específico para essa finalidade e encaminhar à Direção Geral.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o caput é estabelecida dentro dos mesmos valores já praticados para a hora-aula docente na UNISM.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 16.04.2025.


Prof.^a. Dra. Nara Suzana Lopes Stainr
Diretora Geral - UNISM